



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Curionópolis - PA por ordem do Exmo. Sr. Presidente, Sr. MAGNO ARAÚJO SANTOS, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação visando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa de Licitação tem com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde dispõe, "in verbis":

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental Ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético profissional e não tenha fins lucrativos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

No âmbito administrativo, conforme disciplina a constituição Federal, todo o investimento em cargos públicos deverá ser efetivado através de Exame em Concurso Público realizado pelo ente interessado. A Câmara Municipal nunca realizou concurso público para preenchimento do seu quadro permanente de pessoal retos especificados. Diante do disposto, e cumprindo o que determina a Constituição Federal incisos II e IX, do artigo 37, há a necessidade urgente da realização de concurso público para o preenchimento das referidas vagas.

A Câmara Municipal de Curionópolis/PA, órgão de extração constitucional, com autonomia administrativa e financeira, dispendo de dotação orçamentária própria, consoante o disposto na Resolução nº 003/2005, (Regimento Interno) da Câmara Municipal de



Curionópolis, de 25 de novembro de 2005, tem como funções: “institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno”.

Cumprir destacar que o Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo, foi consolidado por meio Lei Municipal 1.227/2022, assim como estabelecidas as atribuições e requisitos para o provimento dos referidos cargos. Assim, diante da necessidade de realização de concurso público pela administração deste Poder, torna-se imprescindível a contratação de empresa para realização do certame, que será mediante modalidade prevista no Artigo 24, da Lei 8.666/93, de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO.

RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

O presente instrumento se presta a expor as razões da escolha do prestador/fornecedor em sede de contratação direta, em cumprimento ao inciso II, do art. 26, da Lei 8.666/93, do qual as mesmas são antecedentes necessários à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir, vejamos:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 20 e 40 do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e O retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 80 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados"

No presente caso concreto a prestadora de serviço contratada foi escolhida por apresentar os seguintes requisitos:



- (I) Uma Instituição criada segundo as leis brasileiras, com sede a administração no Brasil, uma pessoa jurídica de direito privado;
- (II) Apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
- (III) A contratação é vantajosa à Administração Pública local, uma vez que o preço ofertado está em conformidade com o praticado no mercado, corroborando com o princípio da economicidade;
- (IV) É instituição sem fins lucrativos;
- (V) Conforme se constata no Estatuto a mesma é estatutariamente voltada e possui como objetivo a pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional;
- (VI) Possui como objetivo, dentre outros, realizar concursos públicos;
- (VII) Possui inquestionável reputação ético-profissional, como atesta a qualidade dos serviços prestados a outros Órgãos da Administração Pública, a teor dos Atestados de Capacidade Técnica em apenso, demonstrando, assim, que o **INSTITUTO ÁGATA** detém o conhecimento técnico necessário à prestação dos serviços pretendidos por esta secretaria.

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. A Lei no 8.666/93, art. 24, inciso XIII, dispõe, "in verbis":

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental Ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético profissional e não tenha fins lucrativos;

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a ótica desses critérios constitucionais que esta Secretaria demonstra a situação emergencial que ora se apresenta.

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço.

Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias atuais.

São estas as razões da escolha do prestador/fornecedor contratado na presente contratação direta, na modalidade de Dispensa de Licitação com fundamento do inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 (LLC).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O presente instrumento se presta a justificar o preço praticado em sede de contratação direta, em cumprimento ao inciso III, do art. 26, da Lei 8.666/93, do qual as mesmas são antecedentes necessários à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir, vejamos:



"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 20 e 40 do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 80 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I- caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Pelo que foram realizados pesquisas, atendendo o mínimo de 03 (três) processos de entes público de mesmo objeto executado pelo Instituto, e após análise dos preços levantados para a taxa de inscrição.

Diante disso, o preço ofertado pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA**, para a taxa de inscrição, está dentro do preço praticado em contratações por órgãos públicos de mesmo objeto.

Após análise da proposta, determina-se que todos os custos serão arcados pela empresa vencedora.

São estes os fundamentos de fato e de direito que justificam os preços ofertados e aceitos no contrato, decorrente da presente contratação direta - na modalidade de Dispensa de Licitação - com fundamento do inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 (LLC).

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA**, com o valor da taxa de inscrição:

NÍVEL DE FORMAÇÃO	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO (R\$)
NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	65,00
NÍVEL MÉDIO COMPLETO	85,00
NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	90,00

levando-se em consideração a proposta ofertada e demais justificativas, conforme documentos acostados aos autos deste processo.



CONCLUSÃO

Neste sentido, é legítimo a maneira da contratação ora realizada de forma direta, como DISPENSA DE LICITAÇÃO, enquadrando-a na forma do disposto no Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, por ser o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA**, uma entidade voltada estatutariamente, para a pesquisa, ensino e extensão além de desenvolvimento institucional e, por isso mesmo, serem suas atividades institucionais de natureza técnica científica e educativa sem fins lucrativos e que detém inquestionável reputação ético-profissional.

Curionópolis, 13 de dezembro de 2022.

Ana Lucie Honorato de Sousa

ANA LUCIA HONORATO DE SOUSA

Comissão de Licitação

Presidente

10-05

CURIONÓPOLIS

1988